

## PROJETO DE LEI N° 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

### EMENDA N°

Altera a redação do art. 23, modificando a redação do item 2 da alínea “a” do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.893/2004.

Art. 23. A Lei nº 10.893, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 26 .....

I - .....

a) .....

2. para jumborização, conversão, modernização ou reparação de embarcação própria ou afretada, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro ou por empresa especializada brasileiros, podendo a empresa brasileira de navegação adquirir diretamente materiais e equipamentos, bem como contratar os serviços do estaleiro e das empresas especializadas;

"

### JUSTIFICAÇÃO

As embarcações da marinha mercante, ao longo da sua vida útil, de até 20 anos, passam por reparações para atender regulamentos nacionais e internacionais, entre elas as docagens obrigatórias a cada ciclo de cinco anos.



\* C D 2 0 6 7 3 4 2 0 2 5 0 \*

Outras intervenções também são necessárias, como jumborização, que é o aumento de sua capacidade, conversão e modernização, que permitem que as embarcações se adequem aos mercados que operam.

A proposta busca aperfeiçoar a redação do Inciso I, alínea “a” item 2 do artigo 26 de forma permitir que a empresa brasileira de navegação possa contratar diretamente o estaleiro brasileiro e empresas brasileiras de acordo com as suas especialidades, bem como adquirir diretamente os materiais e equipamentos necessários, reduzindo custos e aumentando eficiência.

A alteração irá contribuir para baixar os custos das obras com a contratação direta com os prestadores de serviços e com os fornecedores, reduzindo intermediações e pagamentos de impostos em cascata. A modificação proposta é necessária pois permitirá às empresas de navegação tomar empréstimos com recursos do Fundo da Marinha Mercante para realizar as obras necessárias nas embarcações dentro do formato de contratação usual e racional.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MARCELO CALERO



\* C D 2 0 6 7 3 4 2 0 2 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcelo Calero)**

Apresentação: 18/11/2020 10:32 - PLEN  
EMP 101 => PL 4199/2020  
EMP n.101/0

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD206734202500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE